

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA № 25/2018/CNA/CGAA/DAV

PROCESSO Nº 23038.021381/2017-95

INTERESSADO: CGNE, DIRETORIA DE AVALIAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Nota Técnica Complementar à Nota Técnica 24 (SEI nº 0835308) referente à Portaria sobre pós-graduação *stricto sensu* a distância.

2. **SUMÁRIO**

2.1. Esta Nota Técnica é complementar à Nota Técnica 24 (SEI nº 0835308), tendo em vista os apontamentos indicados pelo Parecer 454/2018/CMF/PFCAPES/PGF/AGU (SEI nº 0855918).

3. ANÁLISE

- 3.1. A Portaria Minuta CNA (SEI nº 0856416) foi revisada com base nos apontamentos do Parecer nº 454/2018 CMF/PFCAPES/PGF/AGU (SEI nº 0855918). Convém mencionar que as sugestões formais indicadas nos parágrafos 24 a 36 do referido parecer foram todas acatadas.
- 3.2. Quanto às demais recomendações do Parecer retro, esclareceremos ponto-a-ponto sobre a concordância ou não.
- 3.3. Quanto à competência da Capes para a regulamentação da matéria, expressa nos parágrafos 9º; 10 e 23 do Parecer retromencionado, optou-se por ajuste redacional a fim de fundamentar e clarificar na minuta de portaria que as regras nela propostas se referem ao processo avaliativo dos programas de pós-graduação *stricto sensu* a distância, bem como, explicar-se-á a seguir o fundamento normativo com vistas a comprovar que os indicadores avaliativos impactam necessariamente no funcionamento dos programas, portanto, é necessário abordar esse aspecto na portaria.
- 3.4. O Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, preconiza:
 - Art. 2º A Capes tem por finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.
 - § 1º No âmbito da educação superior, a Capes terá como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar o sistema de pós-graduação e avaliar os cursos deste nível, nas modalidades presencial e a distância, e estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento à demanda dos setores público e privado, e especialmente:

(...)

IV - definir padrões mínimos de qualidade para regular o funcionamento dos cursos de mestrado e

1 de 3 04/01/2019 12:41

de doutorado no País (grifos nossos)

- 3.5. O Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, o qual regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece o que segue:
 - Art. 20. Os órgãos competentes dos sistemas de ensino poderão, motivadamente, **realizar ações de monitoramento**, **de avaliação** e de supervisão de cursos, polos ou instituições de ensino, observada a legislação em vigor e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (*grifo nosso*)
- 3.6. Dessa forma, tem-se claro que para desempenhar a competência de avaliar os programas de pós-graduação *stricto sensu*, nas modalidades presencial e a distância, a Capes precisa estabelecer critérios que regulamentam a proposição, oferta e funcionamento desses programas, seja por normas que tratam de assuntos específicos da avaliação, seja por complemento específico a outros atos normativos a fim de bem cumprir sua função.
- 3.7. No que diz respeito à elaboração do texto com base na Lei Complementar nº 95, de 1998 e no Decreto nº 9.191, de 2017, reforçamos que o documento foi elaborado consoante tais normativos e destacado no item 8.3 da Nota Técnica 24 (SEI nº 0835308). Mesmo assim, fizemos a revisão para sanar eventuais falhas.
- 3.8. Quanto à ata da 180ª Reunião do CTC-ES, informamos que não foi finalizada pela Coordenação Executiva dos Órgãos Colegiados, CECOL, setor responsável. Explicamos que, em regra, demora 3 a 4 meses para que o documento seja elaborado. Diante dos fatos, comunicamos que, quando o documento for disponibilizado, adicionaremos ao processo com vistas ao aperfeiçoamento da instrução processual.
- 3.9. No que se refere à submissão ao Conselho Superior e considerando embasamento no inciso I do art. 19 do Decreto nº 8.977, de 2017, acreditamos que não cabe a apreciação desse Colegiado uma vez que se trata de portaria voltada aos programas de pós-graduação *stricto sensu* avaliados pela Capes. Além disso, o assunto foi exaustivamente debatido no CTC-ES, entre diretorias da Capes e com a Presidência.
- 3.10. No tocante à realização de consulta pública, entendemos ser inoportuno e inconveniente sua realização no momento, além do que impactará em mais custos para o erário. Convém enfatizar que o assunto foi debatido por um grupo de trabalho, o qual englobou representantes da sociedade que será diretamente impactada. Resumidamente, optou-se por criar o grupo de trabalho ao invés da realizada da consulta pública, considerando que, independente da forma como realizamos, os anseios sociais foram ouvidos, contudo naquela situação a execução foi mais célere e tempestiva.
- 3.11. Quanto à aprovação expressa da proposta pela Diretora de Avaliação da Capes, em atenção ao disposto no art. 12 c/c art. 27 do Decreto nº 8.977, de 2017, informa-se que a anuência será dada no próprio despacho de encaminhamento desta Nota Técnica e da Portaria Minuta CNA (SEI nº 0856416) ao Gabinete da Presidência da Capes.

4. **CONCLUSÃO**

- 4.1. À luz dos fatos expostos, encaminha-se Portaria Minuta CNA (SEI nº 0856416) para apreciação superior e envio, posterior, para Publicação em Diário Oficial da União, desde que estejam de acordo com os fatos aqui dispostos e com o conteúdo do documento supramencionado.
- 4.2. Outrossim, sugiro o envio do processo à Diretoria de Educação a Distância para conhecimento e concordância das alterações realizadas, embora, ressalta-se, não impactarão nas atividades desta Diretoria.

2 de 3 04/01/2019 12:41



Documento assinado eletronicamente por Maria de Lourdes Fernandes Neto, Coordenador(a) de Normatização da Avaliação, em 17/12/2018, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0856457** e o código CRC **FAFD7197**.

Referência: Processo nº 23038.021381/2017-95

SEI nº 0856457

3 de 3